



LEI Nº. 3.911/2014

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, oferece garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), observadas as disposições legais vigentes para a contratação de operações de crédito, as normas e condições aprovadas pelo Ministério das Cidades e pela instituição bancária selecionada como agente financeiro.

**Parágrafo Único** – Os valores provenientes da operação de crédito autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do PAC 2 – 3ª Etapa, vedada a aplicação em despesas correntes, em observância às disposições do Artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para garantir a operação de crédito autorizada por esta Lei, fica a instituição bancária, na qualidade de agente financeiro, autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada por força de contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos financiados ao Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e seus encargos, nos prazos convencionalmente estipulados.

§ 1º - Em garantia do principal e acessórios da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, garantindo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, Inciso I, Alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 2º - As tarifas bancárias aplicáveis à operação de crédito ora autorizada, serão àquelas vigentes à época da cobrança, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, do agente financeiro contratado.



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



§ 3º - No caso dos recursos do Município não serem depositados na instituição bancária contratada como agente financeiro, fica a depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da instituição contratada, nos montantes necessários à amortização, até o pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente convencionados, na forma estabelecida no caput deste Artigo.

§ 4º - Fica facultado ao Poder Executivo a emissão de Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do Artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita Orçamentária ou Créditos Adicionais.

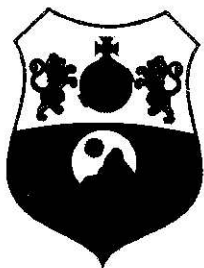
Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias destinadas à amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ~~10~~ de junho de 2014.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº. 014/2014.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, oferece garantias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:**

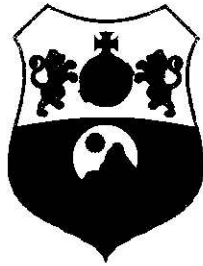
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias oficiais, na qualidade de agentes financeiros, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), observadas as disposições legais vigentes para a contratação de operações de crédito, as normas e condições aprovadas pelo Ministério das Cidades e pela instituição bancária selecionada como agente financeiro.

**Parágrafo Único** – Os valores provenientes da operação de crédito autorizada no caput, serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito do PAC 2 – 3ª Etapa, vedada a aplicação em despesas correntes, em observância às disposições do Artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para garantir a operação de crédito autorizada por esta Lei, fica a instituição bancária, na qualidade de agente financeiro, autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada por força de contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos financiados ao Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e seus encargos, nos prazos convencionalmente estipulados.

**§ 1º** - Em garantia do principal e acessórios da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, garantindo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, Inciso I, Alínea “b”, da Constituição Federal.

**§ 2º** - As tarifas bancárias aplicáveis à operação de crédito ora autorizada, serão àquelas vigentes à época da cobrança, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, do agente financeiro contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

§ 3º - No caso dos recursos do Município não serem depositados na instituição bancária contratada como agente financeiro, fica a depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da instituição contratada, nos montantes necessários à amortização, até o pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente convencionados, na forma estabelecida no caput deste Artigo.

§ 4º - Fica facultado ao Poder Executivo a emissão de Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do Artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita Orçamentária ou Créditos Adicionais.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias destinadas à amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de junho de 2014.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**

PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**

1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO**

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

EXTRATO DE INEQUIBILIDADES
Reconheço e Ratifico a Inequivalência de Licitação nº 003/2014
Fundamentada no Art. 25, III, da Lei 8.666/93

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBAÚBA - CPL

Resultado de Julgamento de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 - Vencedora: Associação
Mário Lemos Façco de Apoio a Cultura e Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 - OBJETO: aquisição de 01
(um) veículo automotor novo e de 02 (duas) motocicletas novas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Município de Toritama torna público, nos termos do art. 26 da
Lei nº 8.666/93

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Homologação/Ratificação de PL nº 0732014 - Inequivalência de
008/2014 - Objeto: Contratação de banda musical Avidez do For
para apresentação em praça pública por ocasião das festividades
juninas

ATA DA 20ª (vigésima) reunião do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
No 20º (vigésima) dia do mês de dezembro do ano de 2013 (dois
mil e treze), às 09:00 (nove) horas, na sede social da Companhia
Estadual de Habitação e Obras - CEHAB

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, REALIZADA NO DIA 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2013.
No 20º (vigésima) dia do mês de dezembro do ano de 2013 (dois
mil e treze), às 09:00 (nove) horas, na sede social da Companhia
Estadual de Habitação e Obras - CEHAB

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, REALIZADA NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE JANEIRO DE 2014.
No 31º (trinta e primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2014
(dois mil e quatorze), às 09:00 (nove) horas, na sede social da
Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB

Lima, tendo por secretário dos trabalhos do dia a Conselheira Sra
Ana Susassuna Fernandes. Constatou-se a existência de quórum
para deliberação da matéria incluída no ordem do dia, mediante
verificação da presença da maioria dos membros do Conselho
de Administração desta Companhia. Consta no ordeno do dia para
deliberação do Conselho a matéria inserida no inciso I do artigo
16 do Estatuto Social da CEHAB, qual seja: "DSTITUIÇÃO DO
DIRETOR INTERNO DE INFRAESTRUTURA E ELEIÇÃO DO NOVO
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO REELEIÇÃO DO MEMBRO DA DIRETORIA JURÍDICA, PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE MAIS 01 (UM) ANO".

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Ficam convocados os Sócios Admitidos da Companhia
Estadual de Habitação e Obras - CEHAB para reunirem-se em
Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de junho
de 2014, às 10h00, na sede da CEHAB, na Rua Odorico
Mendes, nº 700, no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife,
a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas
do administrador; b) aprovar e votar as demonstrações
financeiras e balanços das atividades independentes; Conselho
Fiscal e Conselho de Administração referentes ao exercício social
encerrado em 31 de dezembro de 2013; c) eleger os membros do
Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos
suplentes; d) aprovar a remuneração; e) deliberar sobre a
destituição do Diretor Interino de Infraestrutura e a eleição do
novo Diretor de Infraestrutura; f) deliberar sobre a destituição do
Presidente da Companhia e a eleição de um novo Presidente; g)
deliberar sobre outras matérias de interesse da Companhia. Recife,
16 de junho de 2014 - Flávio Guimarães Figueiredo Lima -
Diretor-Presidente.

COMPANHIA DE BIODIESEL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - BIOVASF

Edita-se Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de
Biodiesel do Vale do São Francisco - Biovasf ("Companhia")
a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será
realizada no dia 01 de Julho de 2014, às 11h00, na sede social
da Companhia, Avenida Coronel Clementino Coelho nº 139, no
Distrito Industrial, Bairro Atoré da Banca, no município de Petrolina,
Estado de Pernambuco. CEP 56308-210, a fim de deliberar
sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição e/ou aprovação da
relatório dos membros do Conselho de Administração II - Outros
assuntos de interesse da Companhia. Ao(s) acionista(s) que se
fizer(em) presente(m) por meio de procurador(es), a Companhia
solicita que este(s) apresente(m), no caso de: (a) representante(s)
instituído(s) de mandato, outorgado(s) nos termos do art. 126,
§1º, da Lei nº 6.047/76; Petrolina, 14 de Junho de 2014. Roberto
Dotta Filho - Conselheiro Administrativo. (14, 17 e 18/6/14) (6396)

Publicações Particulares

BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV

A COMISSÃO DE PARTICIPANTES DO GRUPO G2 DA BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
Convida os participantes do grupamento G2 funcionários ou
ex-funcionários ativos ou aposentados do BANDEPE
interessados em participarem de Assembleia
de Fundação de Associação em defesa dos participantes
do Grupo G2 da BANDEPREV a comparecerem no dia 18 de
junho de 2014, às 19:30 horas, a Av Manoel Borja, 564, para
participarem, na reunião, na qualidade de sócios fundadores,
ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto
social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do
Conselho Fiscal e do Diretor.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2014.
No 12º (doze) dia do mês de maio do ano de 2014
(dois mil e catorze), às 09:00 (nove) horas, na sede da Companhia
Estadual de Habitação e Obras - CEHAB

CURTUME MODERNO S/A.

CNPJ Nº. 11.111.812/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Convocamos os Srs. Acionistas para AGE a realizar-se em
30/06/2014, às 10h00, na sede social localizada na Av João
Pernambuco, s/nº - Bairro Fernando Idalmo - Petrolina (PE), para
deliberar sobre: a) eleição do Conselho de Administração; b)
outros assuntos de interesse social. Petrolina (PE), 10/06/2014.
As. Rafael Araújo de S. Coelho, Diretor (84015)

